

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –  
URC/COPAM ASF**

**Empreendimento: SÉRGIO LASMAR LAVANDERIA - ME.  
Processo Administrativo COPAM Nº. 00108/2010/001/2010**

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Operação Corretiva.

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 17/03/2011/2010 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros representantes do Ministério Público e pela FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 31/03/2011.

**II) Relatório:**

Trata-se de solicitação de Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento **SÉRGIO LASMAR LAVANDERIA - ME**, referente à atividade de:

- Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas do vestuário e artefatos diversos de tecidos “Classe 05”.

O empreendimento está localizado em área urbana consolidada, portanto, está isento da demarcação e averbação de reserva legal. A edificação ocupada pelo empreendimento possui aproximadamente 317m<sup>2</sup> de área construída, sendo que parte da construção está em área de preservação permanente do rio

Formiga, área esta que foi utilizada para instalação da caldeira e construção da baía de contenção do lodo, leito de secagem e ETE.

O imóvel está localizado em região com ocupação antrópica consolidada conforme laudo emitido pela Prefeitura Municipal de Formiga.

Os recursos hídricos utilizados pelo empreendimento são originados do SAAE, bem como de poço manual, cujo uso é considerado insignificante. Referente a intervenção em APP, o empreendedor ficará condicionado a apresentar relatório fotográfico, juntamente com PTRF para a recuperação da área de preservação permanente intervida, conforme preconizado na Resolução CONAMA 369/2006.

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento SÉRGIO LASMAR LAVANDERIA - ME, **nos termos do Parecer Único nº. 0136001/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 28 de março de 2011.

**Deivid Lucas de Oliveira**

**FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**